



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei nº 1717 de 30 de abril de 2013.

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Bolsa de Estágio para Estudantes no âmbito da Administração Municipal e autoriza formar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola CIEE e dá outras providências."
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o programa de Bolsa de Estágio para Estudantes do ensino superior e técnico profissionalizante, no âmbito da Administração Municipal de Monte Mor, visando a complementação do ensino e da aprendizagem, e a experiência prática na respectiva área de formação.

Artigo 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, nos termos da minuta em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Visando a cobertura dos custos operacionais e técnicos do CIEE, a Prefeitura repassará o valor mensal de R\$ 47,00 (Quarenta e sete reais) para cada estudante contratado ao abrigo de que trata a presente lei, e ativo no banco de dados daquela entidade.

Artigo 3º A jornada de atividade em estágio será de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Único - Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais que a Instituição de ensino adotar, a carga horária do estágio será reduzida à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

Artigo 4º O prazo do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Artigo 5º É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano.

Artigo 6º O estagiário perceberá uma bolsa auxílio no valor mensal de R\$ 700,00 (Setecentos reais) quando estudante de curso superior e R\$ 500,00 (Quinhentos reais) no caso de cursos técnicos, ambos fazendo jus ao auxílio transporte, desde que devidamente comprovada a sua necessidade.

Artigo 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba consignada em dotação de cada Secretaria, nos orçamentos vigentes.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em 30 de abril de 2013


THIAGO GIATTASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


EDUARDO ROBERTO LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

MINUTA

CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE MOR E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
CONVÊNIO Nº.**

O MUNICÍPIO DE MONTE MOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 45.787.652/0001-56, neste ato representada, pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Thiago Giatti Assis**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Afonso Milan, nº. 44, Jardim Guanabara, Cep 13.190-000, Monte Mor, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 25.262.384 e CPF/MF nº. 195.660.708-02, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, com Unidade de Operação em Paulínia, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0139-90, neste ato representado pelo seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, Senhor **Luiz Gustavo Coppolla**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº. 16.459.068 e CPF/MF nº. 076.443.238-99, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:

- Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

- Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
 - Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
 - Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
 - Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
 - Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
 - Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
 - Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
 - Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
 - Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Concedente de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “ j ” da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª – Da vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 7ª – Da Rescisão: O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

CLÁUSULA 8ª – Da Alteração: O presente Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 9ª – Da Publicação: A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

Monte Mor _____, de _____ de 2013.

**CONCEDENTE DO ESTÁGIO
ESCOLA**



carimbo e assinatura

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA**



carimbo e assinatura

Gustavo Coppola
Coordenador de Atendimento
Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS